



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL



Ciclo de Webinars

Covid-19: preparar a retoma





Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Linhos de Crédito
Sofia Thibaut Trocado

Moratórias
Verónica Fernández

Como é que (estranhamente) a fiscalidade pode facilitar a
vida das empresas em tempos de pandemia

Teresa Pala Schwalbach

Alterações das circunstâncias em contratos financeiros
Francisco Mendes Correia

Moderação
Paulo Câmara





LINHAS DE CRÉDITO

SOFIA THIBAUT TROCADO

The logo for Sérvulo & Associados, featuring a stylized, handwritten-style signature of the word "Sérvulo" in dark blue.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

TIPOS DE LINHAS DE CRÉDITO

1

Linha de Crédito Capitalizar 2018 - COVID-19

2

Linha de Apoio à Tesouraria Microempresas do Turismo

3

Linha de Apoio à Economia COVID-19

4

Linha de Crédito Operadores Setor das Pescas

Lívalo

1. LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 – COVID 19

A Linha de Crédito Capitalizar 2018 COVID-19: lançada a 12 de março, inicialmente com uma dotação de €200M, reforçada para €400M (a 27 de março), já se encontra encerrada (desde 7 de abril) por ter sido esgotada a sua utilização, tal foi a procura das empresas a este apoio a necessidades de tesouraria e de fundo de maneio.

No entanto, a Linha de Crédito Capitalizar 2018 mantém-se em vigor até 31 de maio de 2020, para as demais linhas de crédito (ex.):

- » Linha Micro e Pequenas Empresas (€450 M)
- » Linha Fundo de Maneio (€650M)
- » Linha Plafond de Tesouraria (€150M)



Condições

não COVID-19



2. LINHA DE APOIO À TESOURARIA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Linha criada pelo **Turismo de Portugal, I.P.**

Dotação total: €60M

Finalidade: apoiar a tesouraria de microempresas do setor do Turismo, que demonstrem necessidades temporárias de acréscimo de fundo de maneio, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do COVID-19

Tipo de apoio financeiro: valor mensal de €750 por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de 3 meses, até ao montante máximo de €20.000

Formalização: contrato, a celebrar entre a empresa e o Turismo de Portugal, I.P.

Condições do financiamento:

- » prazo de reembolso de 3 anos
- » período de carência de capital de 12 meses
- » sem juros remuneratórios

Exige-se como **garantia** a prestação de fiança por um dos sócios da empresa



2. LINHA DE APOIO À TESOURARIA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Critérios de elegibilidade da empresa:

- a) Qualificar-se como:
 - (i) microempresa com certificação eletrónica no portal do IAPMEI **ou**
 - (ii) Empresários em Nome Individual com ou sem contabilidade organizada (desde que possuam certificação eletrónica no portal do IAPMEI)
- b) Ter a sua sede social em Portugal
- c) Desenvolver as atividades turísticas correspondentes aos Códigos de Atividade Económica 551, 55201, 55202, 55204, 55300, 561, 563, 771, 79, 82300, 93192, 93210, 93292, 93293 e 93294
- d) Apresentar a situação regularizada junto da Administração Fiscal, da Segurança Social e do Turismo de Portugal, I.P.
- e) Encontrar-se devidamente licenciada para o exercício da respetiva atividade e devidamente registada no Registo Nacional de Turismo (quando legalmente exigível)



2. LINHA DE APOIO À TESOURARIA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Critérios de elegibilidade da empresa:

- f) Demonstrar que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19
- g) Não se encontrar numa situação de empresa em dificuldade
- h) Não ter sido objeto de aplicação (nos 2 anos anteriores à data da candidatura) de sanção administrativa ou judicial pela utilização a seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação (em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)
- i) Não ter sido condenada (nos 2 anos anteriores à data da candidatura), por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes
- j) Declaração da empresa de verificação do cumprimento das condições indicadas nas alíneas e) a i) supra



2. LINHA DE APOIO À TESOURARIA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Processo de Candidatura:

As candidaturas devem ser apresentadas através do portal do Turismo de Portugal, I.P., juntando os elementos seguintes:

- a) O formulário de candidatura
- b) A declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020
- c) A autorização de consulta eletrónica da situação da empresa perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social
- d) O código de acesso à certidão permanente de registo comercial

Não está definida uma data limite para a apresentação de candidaturas. Esta Linha de Apoio manter-se-á em vigor até ser alcançada a totalidade da dotação prevista (€60M).



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Linha gerida pela **SPGM – Sociedade de Investimento, S.A.**

Dotação total: €6.200M

Finalidade: permitir o financiamento, em melhores condições, das empresas com atividade nos setores mais afetados pela COVID-19

Operações elegíveis: operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria

Prazo: disponíveis até 31 de dezembro de 2020

Este apoio divide-se em quatro linhas de crédito específicas, organizadas por setor de atividade.



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

SETOR DE ATIVIDADE	MONTANTE GLOBAL	MONTANTE POR TIPO DE EMPRESA
Linha COVID-19: Apoio à Atividade Económica	€ 4.500M	€ 1.700M: Micro e Pequenas Empresas €2.800M: Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap
Linha COVID-19: Apoio a Empresas do Turismo	€ 900M	€300M: Micro e Pequenas Empresas €600M: Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap
Linha COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e Similares	€ 600M	€270M: Micro e Pequenas Empresas €321M: Médias Empresas e Small Mid Cap €9M: Mid Cap
Linha COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares	€ 200M	€75M: Micro e Pequenas Empresas €120,5M: Médias Empresas e Small Mid Cap €4,5M: Mid Cap



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Critérios de elegibilidade da empresa:

- a) Qualificar-se como:
 - (i) micro, pequena e média empresa (com certificação eletrónica no portal do IAPMEI) ou
 - (ii) *Small Mid Cap* e *Mid Cap* (tal como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho) [**declarações específicas a apresentar: para Small Mid Cap e para Mid Cap**] ou
 - (iii) Empresários em Nome Individual com ou sem contabilidade organizada (desde que possuam certificação eletrónica no portal do IAPMEI)
- b) Ter a sua sede social em Portugal
- c) Desenvolver atividades cujo Código de Atividade Económica seja elegível
 - *os setores abrangidos foram alargados, incluindo, entre outros, agricultura, indústria extractiva, indústria transformadora, eletricidade, gás, captação, tratamento e distribuição de água, construção, comércio e transportes*
- d) Apresentar a situação regularizada junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da contratação do financiamento
- e) Apresentar a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, à data de 29 de fevereiro de 2020, e uma declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março a estas entidades até 30 de abril [**declaração específica a apresentar**]



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Critérios de elegibilidade da empresa:

- f) Apresentar uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou, se a empresa apresentar uma situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderá aceder à linha de financiamento, caso apresente a situação líquida regularizada em balanço intercalar aprovado até à data da candidatura
 - *Não aplicável a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses, nem a Empresários em Nome Individual sem contabilidade organizada)*
- g) Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da pandemia COVID-19 **[declaração específica a apresentar]**
- h) Compromisso de manter os postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses mesmos postos a 1 de fevereiro de 2020, e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho (previstos nos arts. 359.º e 367.º do Código de Trabalho), independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de lay-off **[declaração específica a apresentar]**
- i) Autorizar expressamente as SGM, para proceder à recolha, tratamento e interconexão dos dados da empresa, fornecidos por esta ou que tenham sido obtidos pelas SGM (ex. Central de Responsabilidades de Crédito) **[declaração específica a apresentar]**



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Operações não elegíveis:

Determinadas operações ficam expressamente excluídas do âmbito da Linha de Apoio à Economia COVID-19:

- Operações destinadas à reestruturação financeira e/ou que impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a instituição de crédito em causa;
- Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Cúmulo de Operações:

É permitido às empresas apresentar candidaturas:

- » A mais do que uma operação no âmbito de cada uma das linhas de crédito específicas (quer através da mesma instituição de crédito, quer de várias); e
- » A mais do que uma linha de crédito específica em simultâneo.

Todavia, o conjunto das várias operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa em cada uma das linhas de crédito, nos seguintes termos:

EMPRESA	MONTANTE MÁXIMO POR EMPRESA	% GARANTIA (GARANTIA PRESTADA POR SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA)
Microempresas	€ 50.000	Até 90%
Pequenas Empresas	€ 500.000	Até 90%
Médias Empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	€ 1,5M (*)	Até 80%

(*) O montante máximo é de €2M, para *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, nas linhas seguintes:
» Linha COVID-19: Apoio à Atividade Económica
» Linha COVID-19: Apoio a empresas do Turismo



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Para os empréstimos cuja maturidade ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2020, os montantes máximos de capital acima indicados não poderão ainda exceder:

- » O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em, ou após, 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração **ou**
- » 25 % do volume de negócios total da empresa em 2019 **ou**
- » Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez da empresa, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido, para os 18 meses seguintes no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Caps* e *Mid Caps*



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Condições:

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS DE CURTO E MÉDIO PRAZO

Prazo máximo: até 6 anos

Período de carência de capital: até 18 meses

Prazo de utilização: até 12 meses

Reembolso: prestações mensais, iguais, sucessivas e postecipadas

TAXA DE JURO (MENSAIS E POSTECIPADOS)

Fixa: taxa swap da Euribor para o prazo da operação

Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses

Spread: poderá variar entre 1% e 1,5%, dependendo do prazo da operação de financiamento (até 1 ano, de 1 e 3 anos e de 3 a 6 anos)

Comissão de garantia mútua: poderá variar entre 0,25% e 1,75%, dependendo do tipo de empresa mutuária e do prazo da operação contratada

GARANTIAS > não são exigidas (salvo livrança sem aval)



3. LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Processo de Candidatura:

- » A empresa deve contactar uma das 23 instituições de crédito aderentes, solicitar a documentação e informação necessária e apresentar a sua candidatura à(s) linha(s) de crédito escolhida(s).
- » Confirmar os documentos necessários a apresentar [*ver checklist SPGM*]
- » Os pedidos de financiamento são analisados e decididos pela instituição de crédito, nos termos da sua política de risco de crédito. A decisão da instituição de crédito (de aprovação ou de recusa) deve ser comunicada à empresa candidata, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura. Em caso de recusa, poderá a empresa apresentar um novo pedido de financiamento junto de outro(s) Banco(s).
- » No seguimento da aprovação pela instituição de crédito, esta última enviará à Sociedade de Garantia Mútua (“SGM”) - Agrogarante, Garval, Lisgarante ou Norgarante - , todos os elementos necessários referentes à operação, para a análise de risco da SGM (para efeitos de concessão da garantia mútua).
- » A decisão da SGM deve ser comunicada à instituição de crédito num prazo de 2 a 5 dias úteis.
- » Havendo aprovação, a operação de financiamento deverá ser formalizada entre a empresa e a instituição de crédito, num prazo máximo de 30 dias úteis.



4. LINHA DE CRÉDITO OPERADORES SETOR DA PESCA

Linha gerida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.)

Dotação total: €20M

Finalidade: linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca, para:

- » Aquisição de fatores de produção,
- » Fundo de maneio ou tesouraria, designadamente para:
 - liquidação de impostos,
 - pagamento de salários e
 - renegociação de dívidas junto de fornecedores, instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito.

Prazo: disponível até 31 de dezembro de 2020

Formalização: contratos de empréstimo, celebrados entre o beneficiário e a instituição de crédito (ou entidade habilitada por lei à concessão de crédito), que tenha celebrado um protocolo com o IFAP, I.P.



4. LINHA DE CRÉDITO OPERADORES SETOR DA PESCA

Condições:

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

Montante máximo: €120.000

Prazo máximo: até 6 anos

Prazo de utilização: até 12 meses
(máximo de 3 utilizações)

Reembolso: prestações anuais, iguais, vencendo-se a 1^a amortização 1 ano após a 1^a utilização

TAXA DE JURO

Taxa nominal máxima: a fixar no protocolo

Cálculo: dia a dia, sobre capital em dívida, postecipados e pagos anualmente

Bonificação da taxa de juros: atribuída em cada período de contagem de juros, e função de negócios da empresa:

a) Volume de negócios até €500.000: até 100 % de bonificação

b) Volume de negócios superior a €500.000: até 90 % de bonificação



4. LINHA DE CRÉDITO OPERADORES SETOR DA PESCA

Critérios de elegibilidade:

Podem candidatar-se a esta linha de crédito as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam as condições seguintes:

- a) Estar legal e regulamentarmente habilitada para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca, ou ser uma organização de produtores reconhecida;
- b) Estar em atividade efetiva;
- c) Ter a sua sede social em Portugal;
- d) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, ou que, embora não se encontrasse em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, enfrente dificuldades ou entrou em dificuldades em virtude do surto da COVID-19.



4. LINHA DE CRÉDITO OPERADORES SETOR DA PESCA

Processo de Candidatura:

- » A empresa deve contactar uma das instituições de crédito aderentes, solicitar a documentação e informação necessária e apresentar a sua candidatura às linha de crédito
- » Os pedidos de financiamento são analisados e decididos pela instituição de crédito nos termos da sua política de risco de crédito. A decisão da instituição de crédito (de aprovação ou de recusa) deve ser comunicada à empresa.
- » Havendo aprovação, a operação de financiamento deverá ser formalizada entre a empresa e a instituição de crédito.





MORATÓRIAS

VERÓNICA FERNÁNDEZ

The logo for Sérvulo & Associados, featuring a stylized, handwritten-style signature of the word "Sérvulo" in a dark blue color.

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

MODALIDADES

1 **Moratórias Públicas: previstas no DL n.º 10-J/2020, de 26 de março ⁽¹⁾**

2 **Moratórias Gerais de Iniciativa Privada (APB)**

3 **Moratória Privativa (ASFAC- Associação de Instituições de Crédito especializado)**

⁽¹⁾ Alterado pela Lei nº 8/2020, de 10 de abril



MORATÓRIAS PÚBLICAS (DL 10-J/2020, de 26 de Março)

1

FINALIDADE

Estabelecem medidas excepcionais e temporárias de apoio aos Beneficiários em resposta à COVID-19 de modo a minorar o impacto negativo na quebra temporária de liquidez.

2

BENEFICIÁRIOS

- Pessoas singulares relativamente ao crédito à habitação própria permanente (CHPP) incluindo crédito bonificado
- Empresas (com exceção das que integrem o setor financeiro)
- Empresários em nome individual (ENIs)
- Entidades da economia social, incluindo IPSS ou associações sem fins lucrativos (exceto as previstas no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas)

3

OPERAÇÕES ABRANGIDAS: Operações de crédito.

4

INSTITUIÇÕES OBRIGADAS (“INSTITUIÇÕES”)

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Instituições de crédito• Sociedades financeiras de crédito• Sociedades de investimento• Sociedades de Locação Financeira• Sociedades de factoring | <ul style="list-style-type: none">• Sociedades de garantia mútua• Sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal |
|---|--|



MORATÓRIAS PÚBLICAS (DL 10-J/2020, de 26 de Março)

5

OPERAÇÕES EXCLUIDAS

- **Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários** ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos.
- **Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal**, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar
- **Crédito concedido a empresas para utilização individual** através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores



MORATÓRIAS PÚBLICAS | REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

REQUISITO	PESSOAS SINGULARES (CHPP)	PESSOAS COLETIVAS	
		EMPRESAS E ENIS	ECONOMIA SOCIAL
1) Domicilio, sede ou exercício de atividade em Portugal	✓	✓	✓
2) Não estejam, à <u>data de referência,*</u> em mora ou incumprimento da prestações pecuniárias há + de 90 dias , junto das Instituições	✓		
3) Não estejam, à <u>data de referência,*</u> em situação de insolvência ou suspensão ou cessação de pagamentos	✓ * 26.03.2020		✓ *18.03.2020
4) Não estejam, à <u>data de referência,*</u> já em execução por qualquer uma das Instituições			
5) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social ⁽²⁾	✓	✓	✓

⁽²⁾ Não relevando até ao dia 30 de abril de 2020 as dívidas constituídas no mês de março de 2020.



MORATÓRIAS PÚBLICAS | REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

REQUISITO	PESSOAS SINGULARES (CHPP)	PESSOAS COLETIVAS	
		EMPRESAS E ENIS	ECONOMIA SOCIAL
6) Estejam em situação de isolamento profilático ou doença ⁽³⁾	✓	✗	✗
7) Estejam e situação de prestação de assistência a filhos ou netos ⁽³⁾	✓	✗	✗
8) Tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho	✓	✗	✗
9) Estejam em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	✓	✗	✗
10) Sejam trabalhadores independentes elegíveis para efeitos de apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente	✓	✗	✗
11) Sejam trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência.	✓	✗	✗

(3) Abrange os beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores que tenham a respetiva situação contributiva regularizada ou em processo de regularização através de um plano prestacional acordado com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.



EM QUE É QUE CONSISTE A MORATÓRIA PÚBLICA?

ADOÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO DURANTE O PRAZO DA MORATÓRIA (i.e., até 30.09.2020)

- 1** Proibição de revogação, total ou parcial de linhas de crédito

Incide sobre os **montantes contratados à data de entrada em vigor do DL n.º 10-J/2020, de 26 de março** e vigora durante o período em que vigorarem as medidas de apoio
- 2** Créditos com vencimento de capital no final de contrato vigentes a 26.03.2020

Prorrogação do prazo do contrato **por um período equivalente ao prazo da moratória** juntamente com todos os seus elementos associados, incluindo juros e garantias (designadamente as prestadas através de seguro ou título de crédito)
- 3** Créditos com reembolso parcelar de capital ou vencimento parcelar de outras prestações

Suspensão – até 30.09.2020 – do pagamento capital e dos juros com vencimento previsto até ao termo desse período, sendo o plano contratual de pagamentos estendido por um período equivalente ao do prazo da moratória

→

Cliente pode, a qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte, destes sejam suspensos.

Juros capitalizados no valor do empréstimo à taxa do contrato com referência à data em que são devidos.

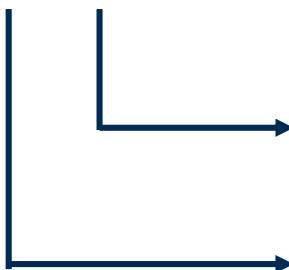


EM QUE É QUE CONSISTE A MORATÓRIA PÚBLICA?

MORATÓRIA NÃO DÁ LUGAR:

- » **Incumprimento contratual ou vencimento antecipado**
- » **Ineficácia ou cessação das garantias prestadas pelo cliente ou por terceiros**

Prorrogação automática do prazo das **garantias prestadas por entidades sediadas em Portugal** sem necessidade de qualquer autorização, formalidade, parecer ou ato próprio, devendo **o registo**, quando necessário **ser promovido pelas instituições**, sem necessidade de apresentação de qualquer documento e com dispensa de trato sucessivo.

- 
- » Garantias prestadas por entidades estrangeiras não abrangidas pela prorrogação automática
 - » Quem deve assumir o pagamento dos emolumentos registais no caso das garantias sujeitas a registo?



MORATÓRIA PÚBLICA | PROCEDIMENTO

1. O cliente submete declaração de adesão à moratória instruída com os elementos comprovativos da regularidade da sua situação tributária e contributiva (apenas esses).
2. Instituição:
 - a) Aprova no prazo máximo de 5 dias úteis, com efeitos retroativos à data da entrega da declaração (Situações de mora anterior ao pedido não abrangidas, salvo se a instituição assim decidir)
 - b) Rejeita no prazo máximo de 3 dias úteis

Pendente de portaria do Governo e de Regulamento do Banco de Portugal (este último quanto aos deveres de informação aos clientes).



MORATÓRIAS GERAIS DE INICIATIVA PRIVADA (APB)

FONTE

Protocolo Interbancário (Não Público).

PARTES

Bancos membros da Direção da APB (Iniciativa setorial): BPI, BCP, BIG, Montepio, Santander, Crédito Agrícola, CGD e Novo Banco.

DESTINATÁRIOS

Pessoas singulares residentes ou não em Portugal.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- » Crédito não hipotecário (ex: crédito ao consumo, exeto cartões de crédito)
- » Crédito hipotecário não abrangido pela moratória pública (ex. crédito para segunda habitação, obras, arrendamento ou outros)

EFEITOS

Caso sigam as orientações da EBA (EBA/GL/2020/02) – que estabelecem um tratamento prudencial e contabilístico equiparado às moratórias públicas e privadas concedidas no contexto COVID-19 – a aplicação destas moratórias até 30.06.2020. não deverá conduzir à verificação de uma “situação de incumprimento” (default) nem de uma “medida de reestruturação” (forbearance measure)” —→ Incidência sobre universos de clientes e produtos com características homogéneas.



MORATÓRIAS GERAIS DE INICIATIVA PRIVADA (APB)

REQUISITOS	CRÉDITO HIPOTECÁRIO	CRÉDITO NÃO HIPOTECÁRIO
1. Pessoas singulares, residentes ou não, com crédito contratado até 26.03.2020;	✓	✓
2. Não estejam, a <u>18.03.2020</u> , em mora ou incumprimento da prestações pecuniárias há + de 90 dias , junto da instituição em causa; e	✓	✓
3. Não seja do conhecimento da instituição que se encontram em situação de insolvência ou cessação de pagamentos; ou		
4. Não estejam, a <u>18.03.2020</u> em execução junto da própria instituição e, em alternativa:		
4.1 Estejam, ou qualquer membro da sua família esteja em isolamento profilático ou doença; ou	✓	✓
4.2 Prestem assistência a filhos ou netos; ou	✓	✓
4.3 Tenham sido colocados sem situação de redução de período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho em virtude de crise empresarial ou situação de desemprego registada no IEFP, I.P.; ou	✓	✓



MORATÓRIAS GERAIS DE INICIATIVA PRIVADA (APB)

REQUISITOS	CRÉDITO HIPOTECÁRIO	CRÉDITO NÃO HIPOTECÁRIO
4.4 Trabalhadores independentes elegíveis para apoio extraordinário à redução da atividade económica;	✓	✓
4.5 Trabalhadores de empresas cujo estabelecimento ou atividade tenha sido alvo de encerramento; ou	✓	✓
5. Cientes que tenham (ou qualquer membro do seu agregado familiar tenha) sofrido uma redução temporária de rendimentos em mais de 20% do seu rendimento fruto da pandemia (<u>basta declaração do cliente</u>).	✓	✓
6. Operações de crédito até 75.000,00€ (com exclusão de cartões de crédito e operações excluídas das moratórias públicas.	X	✓



MORATÓRIAS GERAIS DE INICIATIVA PRIVADA (APB)

1

Créditos Hipotecário

Mediante escolha o cliente:

- » Suspensão do pagamento de capital ou
- » Suspensão do pagamento de capital e juros

Prazo da Moratória: Até 30.09.2020 (ou até ao termo do prazo da moratória pública, se superior)

Pedidos: efetuados até 30.06.2020

Efeitos:

- » Continuidade de cobrança dos encargos contratualmente acordados no período da moratória (ex: comissões, seguros, etc.)
- » Capitalização dos juros remuneratórios não cobrados no Prazo da Moratória
- » Prorrogação do prazo do contrato por período equivalente ao do Prazo da moratória
- » Garantias prestadas por terceiros e seguros associadas não acompanham automaticamente a moratória (dependência da concordância dos garantes)



MORATÓRIAS GERAIS DE INICIATIVA PRIVADA (APB)

2

Crédito Não
Hipotecário

Nos contratos com pagamentos fracionados (mediante escolha o cliente):

- » Suspensão do pagamento de capital; ou
- » Suspensão do pagamento de capital e juros.

Nos contratos com vencimento no termo do contrato: prorrogação do prazo de vencimento por um período equivalente ao do Prazo da Moratória.

Prazo da Moratória: 12 meses contados da aprovação da moratória

Pedidos: efetuados até 30.06.2020

Efeitos:

- » Continuidade de cobrança dos encargos contratualmente acordados no período da moratória (ex: comissões, seguros, etc.)
- » Capitalização dos juros remuneratórios não cobrados no Prazo da moratória
- » Prorrogação do prazo do contrato por período equivalente ao do Prazo da moratória
- » Garantias e seguros associadas não acompanham automaticamente a moratória (dependência da concordância dos garantes)
- » Tratamento prudencial e contabilístico: Caso sigam as orientações da EBA (EBA/GL/2020/02) estas moratórias não consubstanciarão uma “situação de incumprimento” (default) nem de uma “medida de reestruturação” (*forbearance measure*)



MORATÓRIA PRIVADA (ASFAC)

FONTE

ASFAC (documento Público)

ADERENTES

Associados da ASFAC

DESTINATÁRIOS

Pessoas singulares residentes ou não em Portugal que cumpram os mesmos requisitos de elegibilidade que os exigidos no âmbito do Protocolo da APB (salvo no que respeita ao impacto financeiro da pandemia Covid-19, bastando que a economia familiar tenha sido “significativamente impactada”)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Contratos de crédito pessoal, crédito automóvel, cartão de crédito, linhas de crédito e outros contratos não abrangidos pela moratória publica celebrados com consumidores

PRAZO PARA ADESÃO DOS CLIENTES

30 de junho de 2020

PRAZO DE RESPOSTA (aceitação ou recusa)

8 dias úteis após o pedido de adesão



MORATÓRIA PRIVADA (ASFAC)

**Medidas aplicáveis
(de acordo com o
critério do
Mutuante):**

- » **Suspensão** do pagamento de capital; ou
- » **Suspensão** do pagamento de capital e juros (capitalização de juros)

Prazo da Moratória: Até 30.09.2020.

Pedidos: efetuados até 30.06.2020

Efeitos:

Nos casos em que é acordada a carência de capital e juros, as entidades mutantes podem propor aos clientes uma de duas alternativas:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por um período necessário a que o pagamento dos valores em dívida e juros, seja feito de forma a permitir que o valor da prestação mensal se mantenha igual ao imediatamente anterior ao da aplicação da moratória (salvo os impactos de alteração do indexante); ou
- b) Prorrogação do prazo do contrato por período equivalente ao do Prazo da Moratória
 - **Garantias:** Extensão dependente do acordo dos garantes (caso sejam entidades terceiras)
 - **Tratamento prudencial e contabilístico:** Caso sigam as orientações da EBA (EBA/GL/2020/02) estas moratórias não consubstanciarão uma “situação de incumprimento” (default) nem de uma “medida de reestruturação” (forbearance measure)





COMO É QUE (ESTRANHAMENTE) A FISCALIDADE PODE FACILITAR A VIDA DAS EMPRESAS EM TEMPOS DE PANDEMIA?

TERESA PALA SCHWALBACH



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

MITIGAÇÃO DO IMPACTO FISCAL DA “MORATÓRIA” DE CRÉDITOS

Prorrogação de créditos e suspensão de pagamento de rendas e juros:

- » Regra geral, a prorrogação de um contrato de concessão de crédito – mesmo no âmbito do Decreto-Lei n.º10-J/2020 – encontra-se sujeita a Imposto do Selo



DESPACHO 129 / 2020 - XIXII

No seguimento do meu Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março, e no quadro do conjunto de medidas tomadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19, tendo por base o princípio de colaboração mútua entre a administração fiscal e os contribuintes, bem como os mecanismos facilitadores do cumprimento voluntário de ~~obrigações~~ importa introduzir procedimentos de simplificação que permitem adi~~ar~~ar a realização das obrigações declarativas às circunstâncias atuais.

“Ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Janeiro, é devidamente aplicável a toda a

REPÚBLICA
PORTUGUESA
Ministério dos Assuntos Exteriores
Portugal
cerca, desde que aquelas tenha
referidos pontos:
3. As situações de justa inv
comprovada mediante entr
O SECRETÁRIO
V
Lisboa, 22 de mar

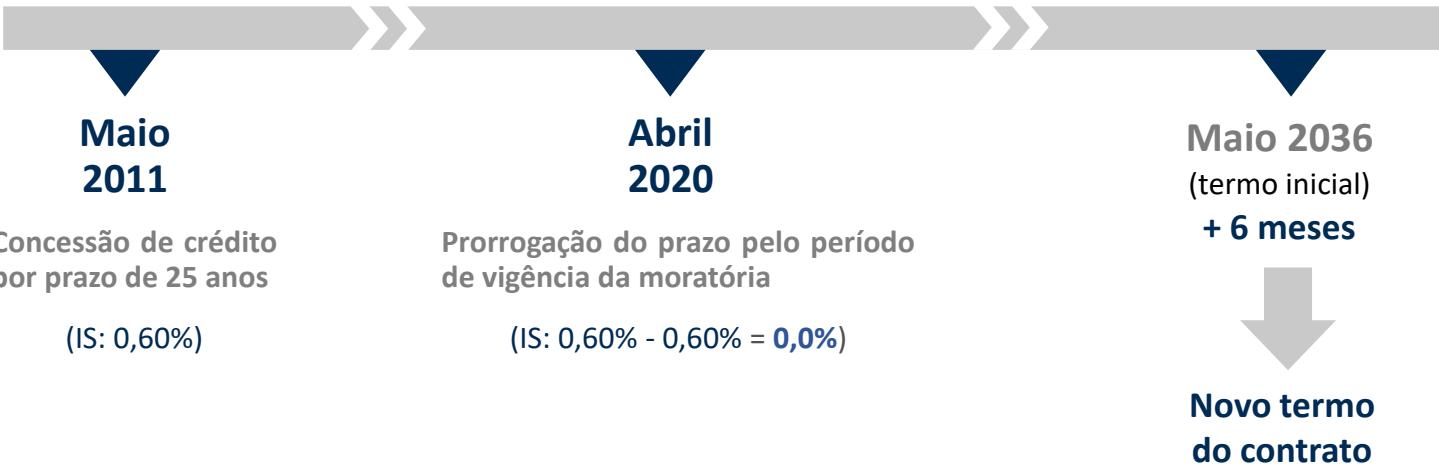
Assim, no âmbito da pandemia Covid-19, o SEAF determinou que:

- » Não gera pagamento de Imposto do Selo, no âmbito do Decreto-Lei n.º10-J/2020:
 - Prorrogação dos créditos com pagamento de capital no final do contrato e das garantias, vigentes no final de março
 - Suspensão do pagamento do capital, rendas e juros no âmbito de créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias
 - » Apenas será devido Imposto do Selo nos casos em que ao novo prazo corresponder uma taxa superior à taxa correspondente ao prazo inicial, sendo então o imposto liquidado sobre o diferencial de taxas

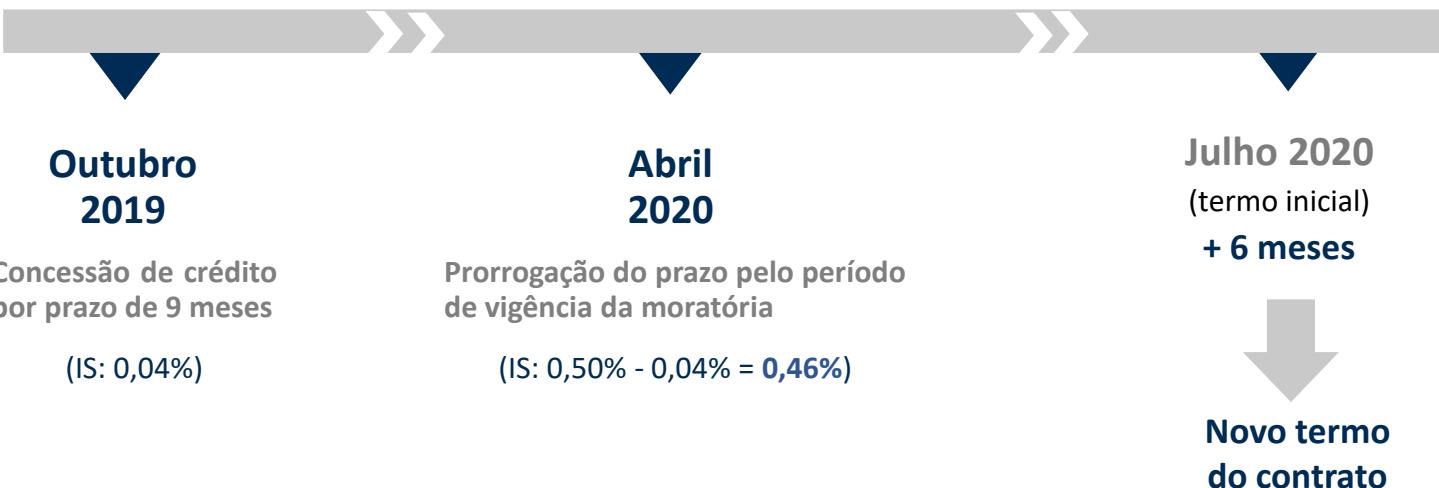
h'valo

MITIGAÇÃO DO IMPACTO FISCAL DA “MORATÓRIA” DE CRÉDITOS

Exemplo de prorrogação de crédito SEM Imposto do Selo



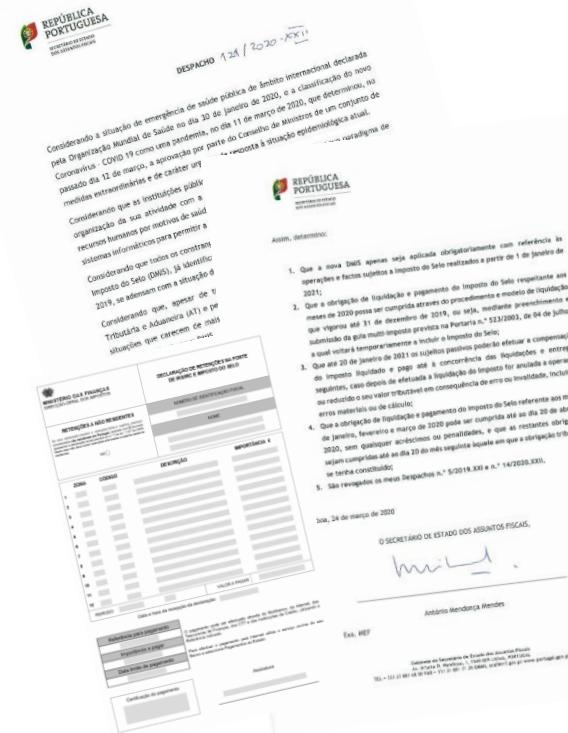
Exemplo de prorrogação de crédito SUJEITA a Imposto do Selo



Lúcio

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS: IMPOSTO DO SELO

- » Deferimento da obrigação de liquidação e pagamento do Imposto do Selo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março
 - » Declaração Mensal de Imposto do Selo apenas será aplicada com referência às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021
 - » A obrigação de liquidação e pagamento do imposto referente a operações ocorridas em 2020 continuará a ser cumprida mediante o preenchimento e submissão da guia atualmente em vigor e não da nova Declaração Mensal de Imposto do Selo
 - » Compensação do imposto liquidado e pago até ao dia 20 de janeiro de 2021, nos casos em que, após a liquidação, for anulada a operação ou reduzido o valor tributável



11. *l'islande*



ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM CONTRATOS FINANCEIROS

FRANCISCO MENDES CORREIA



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CLÁUSULAS DE DISTRIBUIÇÃO DO RISCO

- » Primazia do contrato
- » Mas atenção ao exercício abusivo de direitos...
 - Artigo 334.º do Código Civil: “É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito.”

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Lívia".

A INSTABILIDADE DAS ALTERAÇÕES CAUSADAS PELA COVID-19

- » Artigo 437.º, n.º 1 do Código Civil: “Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.”

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Lívia Lacerda".

O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

“Todos têm que ter dinheiro”?

Lívalo

OS RISCOS PRÓPRIOS DO CONTRATO E OS CONTRATOS FINANCEIROS

A distribuição do risco nos contratos financeiros também é assumida pelas partes tendo por pressupostas umas *certas circunstâncias*.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Lívia".



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Sofia Thibaut Trocado



stt@servulo.com

Verónica Fernández



vf@servulo.com

Teresa Pala Schwalbach



tps@servulo.com

Francisco Mendes Correia



fco@servulo.com

Paulo Câmara



pc@servulo.com





Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL



Ciclo de Webinars

Covid-19: preparar a retoma

